

Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo



LEI N° 433, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002.

*“Dispõe sobre a criação do Parque Municipal Urbano – PANARÁ KREN AKARORE nos limites do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.”*

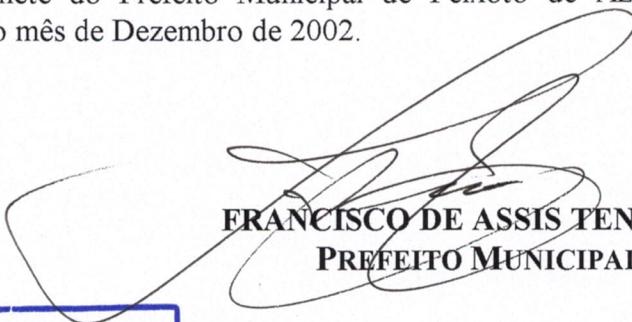
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO**, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica criado o Parque Municipal Urbano, denominado de PANARÁ KREN AKARORE, nos limites do Município de Peixoto de Azevedo.

**Artigo 2º** - O Parque Municipal Urbano - PANARÁ KREN AKARORE, está localizado entre o Bairro Liberdade e São Judas Tadeu, local denominada de Morro Mãe de Deus, com aproximadamente 25 hectares de área de reserva natural deste Município.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Dezembro de 2002.

  
**FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

